



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



LEI Nº 4.906, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Atendimento, Acompanhamento e Inclusão de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento, Acompanhamento e Inclusão de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), visando assegurar o acesso aos direitos fundamentais de saúde, educação, assistência social e inclusão.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o diagnóstico precoce;
- II – ampliar o acesso ao tratamento multiprofissional;
- III – garantir acompanhamento educacional adequado;
- IV – combater o preconceito e a discriminação;
- V – fortalecer a participação da família no processo terapêutico e educacional;
- VI – promover campanhas de conscientização sobre o TDAH.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da Paisagem
unesco

I – identificação precoce de sinais compatíveis com TDAH;

II – encaminhamento para avaliação especializada;

III – acompanhamento psicológico, psicopedagógico e, quando necessário, médico;

IV – orientação às famílias;

V – capacitação periódica dos profissionais da rede municipal.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão adotar estratégias pedagógicas inclusivas para estudantes diagnosticados com TDAH, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. As medidas poderão compreender:

I – flexibilização de estratégias de aprendizagem;

II – adaptação metodológica;

III – acompanhamento pedagógico individualizado quando necessário;

IV – orientação aos professores.

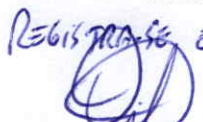
Art. 5º O Município poderá promover anualmente campanhas educativas sobre o TDAH, especialmente durante o mês de outubro, destinado à conscientização sobre o transtorno.

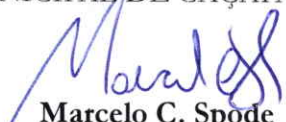
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 13 de agosto de 2026.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE


13/08/2026
DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br